

**EDITAL N.º 10/2026 – DG/SEED**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCINADORES**

Protocolo n.º 25.840.349-5

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, com fulcro na Lei n.º 22.135, de 9 de setembro de 2024, e no Decreto n.º 8.223, de 9 de dezembro de 2024, torna público o **Chamamento Público de Patrocinadores** para apoio ao projeto de restauração/reconstrução do Instituto de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha, em Paranaguá, sob responsabilidade da Comissão Especial designada pela Portaria DG/SEED n.º 969, de 10 de novembro de 2025, conforme as condições previstas neste Edital e seus anexos.

**JUSTIFICATIVA**

Em razão do incêndio que atingiu o prédio histórico do Instituto de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha, em Paranaguá, a SEED/PR busca patrocínio para o custeio exclusivo de consultoria especializada em restauro. Alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) **4, 11 e 17**, a iniciativa objetiva a salvaguarda da memória cultural e a continuidade pedagógica por meio de parcerias estratégicas e governança colaborativa. O prazo para recebimento de propostas encerra-se em 30/07/2026.

**1. DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio para a contratação de Consultoria de Serviços Técnicos Especializados em Projetos de Restauro, visando o apoio à modelagem dos projetos e à fiscalização de obras no prédio histórico do Instituto de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha, no município de Paranaguá.

1.2 A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) habilitada(s), doravante denominada(s) “Patrocinadora(s)”, não receberão quaisquer pagamentos em forma de dinheiro por parte da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada “Patrocinada”, sendo a única contrapartida decorrente do Contrato de Patrocínio a exposição e promoção da Patrocinadora em ações de comunicação, nas condições especificadas neste Edital.

**2. DO OBJETO DE PATROCÍNIO**

2.1 A contratação de Consultoria de Serviços Técnicos Especializados em Projetos de Restauro, pelo patrocinador se destina à Fase de Projetos.

2.1.1 A Fase de Projetos corresponde ao apoio técnico nos processos de contratação de projetos e obras voltados ao restauro, assessoria especializada aos projetos de arquitetura, com foco em intervenções em patrimônio histórico, conforme a legislação brasileira; suporte na interlocução e representação da contratante nos órgãos de aprovação (municipais e estaduais), orientação técnica quanto às diretrizes, normativas e critérios de aprovação aplicáveis ao patrimônio histórico.

### 3. DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participação no chamamento público, as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas poderão oferecer cotas de patrocínio para a contratação de serviços destinados ao custeio dos projetos/ações listadas nos subitens 2.1 e 2.1.1.

3.2 O patrocínio ocorrerá por meio da aquisição das cotas conforme as categorias a seguir:

COTA DE PATROCÍNIO	VALOR (mínimo e máximo)
MECENAS	R\$ 180.000,00 – 200.000,00
MENTOR	R\$ 120.000,00 – 140.000,00
MESTRE	R\$ 60.000,00 – 80.000,00

3.2.1 Da cota de patrocínio Mecenas:

- exclusividade como Patrocinador Master, com máximo destaque em todas as divulgações oficiais do projeto;
- posição de destaque na placa oficial da obra, desde o início da etapa de projetos;
- inserção do logotipo em banners, totens, painéis e demais materiais visuais do projeto;
- citação em notícias, releases para a imprensa e postagens sobre o projeto por parte da SEED e FUNDEPAR;
- participação em evento de apresentação dos projetos à comunidade e à imprensa, com direito a pronunciamento institucional;
- autorização para aplicação da marca do patrocinador nos tapumes personalizados durante a futura execução da obra, em posição de destaque;
- direito a realizar visita monitorada ao canteiro de obras, em data a ser definida pela organização;
- inserção de placa comemorativa no edifício restaurado, com reconhecimento do patrocínio, após a conclusão da obra;
- direito de nomeação de um espaço interno do edifício restaurado (biblioteca, auditório, salão nobre ou similar), a ser definido em comum acordo com a SEED, pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prorrogação. O nome escolhido não poderá conflitar com a finalidade educacional nem conter termos ofensivos ou vedados pela Lei Complementar n.º 286/2025, art. 18;
- direito de uso de imagens do prédio restaurado para fins de comunicação institucional do patrocinador;
- tempo de exposição institucional durante o momento principal de entrega da obra,

conforme cronograma previamente aprovado;  
l) permissão para distribuição de materiais de divulgação nos moldes determinados pela organização.

### 3.2.2 Da cota de patrocínio Mentor:

- a) destaque secundário na placa oficial da obra e em materiais visuais do projeto;
- b) menção do patrocínio em notícias e publicações relacionadas ao projeto;
- c) participação no evento de apresentação dos projetos, na condição de apoiador, sem direito a pronunciamento exclusivo;
- d) permissão para aplicação da marca nos tapumes da futura obra, em tamanho proporcional; à cota;
- e) agradecimento nominal na cerimônia de entrega da obra;
- f) permissão para distribuição de materiais de divulgação nos moldes determinados pela organização.

### 3.2.3 Da cota de patrocínio Mestre:

- a) inserção do logotipo na placa oficial da obra, em proporção compatível com a cota;
- b) menção do apoio em lista de patrocinadores nas publicações institucionais;
- c) agradecimento nominal na cerimônia de entrega da obra.

3.3 A Patrocinadora fará jus às respectivas contrapartidas publicitárias conforme a cota de patrocínio adquirida, sendo os benefícios das cotas inferiores cumulativos aos das superiores, exceto quanto aos itens de exclusividade.

3.4 A produção do material promocional da Patrocinadora, tais como lonas, adesivos para tapumes, banners, vídeos institucionais e outros materiais personalizados, é de sua exclusiva responsabilidade e custeio, condicionando-se a sua veiculação à prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado da Educação.

3.5 Fica condicionada à prévia aprovação pela Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM) a utilização de material que envolva a imagem institucional do Estado do Paraná e suas secretarias, no que tange a quaisquer materiais de divulgação oriundos das contrapartidas previstas neste edital/contrato.

3.6 A Patrocinadora que efetivamente cumprir todas as obrigações assumidas no contrato de patrocínio poderá solicitar a concessão do Selo Patrocinador da Educação 2026 ou Certificado de Agradecimento ao Patrocinador, que será outorgado pela Secretaria de Estado da Educação nos termos da Resolução SEED n.º 1.853/2026.

3.6.1 A Patrocinadora autorizada ao uso do Selo poderá veiculá-lo em seus materiais de comunicação institucional, observadas as diretrizes de identidade visual estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

3.6.2 É vedado o uso do Selo ou Certificado para fins de promoção de produtos ou serviços, ou de forma que sugira endosso governamental a qualquer atividade comercial.

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO:**

O valor correspondente à cota de patrocínio poderá ser executado da seguinte forma:

a) Pagamento Direto: A Patrocinadora realizará o pagamento diretamente aos fornecedores dos serviços, nos termos previamente acordados com a Comissão Especial, mediante apresentação de documentos fiscais que comprovem a despesa e sua compatibilidade com os valores de mercado.

4.1 Poderão participar deste chamamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que cumpram os requisitos dos itens 4.2 e 5 deste Edital.

4.2 São vedadas a participação e a veiculação de marcas relacionadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, defensivos agrícolas, medicamentos de venda sob prescrição, terapias não reconhecidas, artigos de natureza religiosa, político-partidária, armamentos, ou qualquer outro produto ou atividade cuja publicidade seja legalmente restrita ou considerada incompatível com a imagem do Estado do Paraná, nos termos da legislação específica.

4.3 A Comissão Especial reserva-se o direito de rejeitar as propostas que considerar inaptas para patrocinar o evento, mediante decisão fundamentada.

4.4 As despesas a serem custeadas pela Patrocinadora podem ser indicadas na proposta ou estabelecidas em conjunto com a Comissão Especial e serão fixadas no instrumento contratual.

4.6 **COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS:** Todos os serviços custeados pela Patrocinadora deverão ser comprovados mediante documentação fiscal idônea (Notas Fiscais, Faturas, Recibos) e outros documentos que demonstrem a compatibilidade com os valores de mercado, para fins de prestação de contas e auditoria.

#### **5. DA PROPOSTA**

**5.1 Disposições gerais aplicáveis a todos os proponentes (pessoas jurídicas e físicas):**

5.1.1 As propostas deverão ser apresentadas entre os dias 23/06/2026 e 30/07/2026, exclusivamente por e-mail, para o endereço [patrocinios\\_seed@educacao.pr.gov.br](mailto:patrocinios_seed@educacao.pr.gov.br), com o assunto “Proposta de Patrocínio [nome do projeto] - [CNPJ ou CPF]”.

5.1.2 Os documentos deverão ser enviados em arquivos individualizados, no formato PDF, nomeados conforme disposto nos itens abaixo listados.

5.1.3 Os arquivos serão recebidos e encaminhados à Comissão Especial para tramitação e inserção no sistema e-Protocolo.

5.1.4 Todos os documentos exigidos para habilitação que não possuem prazo de validade expresse deverão ter sido expedidos há, no máximo, 3 (três) meses, contados da data de emissão.

5.1.5 A proposta deverá ser assinada digitalmente pelo proponente ou seu representante legal.

5.1.6 O agente privado (pessoa física ou jurídica) que conste como inadimplente no Cadastro Informativo Estadual (CADIN/PR) ou em dívida ativa estadual não poderá firmar contrato de patrocínio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

5.1.7 É vedada a participação neste Chamamento Público de pessoa física ou jurídica cujos sócios, administradores, representantes legais ou o próprio proponente (quando pessoa física) possuam vínculo de natureza societária, contratual, conjugal ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com qualquer membro da Comissão Especial referida no item 6.11.

## **5.2 Da proposta da pessoa jurídica**

5.2.1 A pessoa jurídica deverá enviar **dois arquivos** distintos:

Arquivo 01 – PROPOSTA COMERCIAL: conforme modelo do Anexo I deste Edital, preenchida e assinada.

Arquivo 02 – DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, dividido nos seguintes subitens:

5.2.1.1 – Documentação de existência, regularidade cadastral e jurídica:

a) Firma individual: cédula de identidade do titular e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

b) Sociedade mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que elegeu a última diretoria, regularmente arquivada.

d) Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, com prova da diretoria em exercício.

e) Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, se exigível.

5.2.1.2 – Documentação de regularidade fiscal, trabalhista e social:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ.

b) Regularidade fiscal: *Federal*: Certidão Conjunta da PGFN e RFB (Certidão Negativa de Débitos Federais); *Estadual (PR)*: Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (SEFAZ-PR).

b.1) *Estadual (domicílio, se diverso do PR)*: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do respectivo estado; Municipal: Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede.

c) Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS (CRF/FGTS).

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão conjunta da Justiça do Trabalho).

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho (salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos), nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

f) Declaração de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### 5.3 Da proposta da pessoa física

5.3.1 A pessoa física deverá enviar **dois arquivos** distintos:

Arquivo 01 – PROPOSTA: proposta conforme modelo do Anexo I deste Edital, adaptado para pessoa física (com campos para nome, CPF, endereço, projeto e valor pretendido), preenchida e assinada.

Arquivo 02 – DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

5.3.1.1 – Documentos de identificação e antecedentes:

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte) e CPF.
- b) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal (para crimes de competência federal) e pela Polícia Civil do estado de domicílio (atestado de antecedentes criminais).
- c) Certidão negativa cível e criminal expedida pelos distribuidores dos Tribunais de Justiça Estadual e dos Tribunais Regionais Federais da circunscrição do domicílio.
- d) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, extraída do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Reabilitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- e) Certidão de quitação eleitoral, comprovando o pleno gozo dos direitos políticos.

5.3.1.2 – Documentação de regularidade fiscal:

- a) Regularidade federal: Certidão Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade estadual (Paraná): Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, emitida pela SEFAZ-PR.
- c) Regularidade estadual do domicílio (se diferente do Paraná): Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do respectivo estado.
- d) CADIN/PR: Certidão Negativa do Cadastro Informativo Estadual do Paraná, comprovando que o proponente não consta como devedor no CADIN, nos termos da legislação estadual vigente.

5.3.1.3 – Declarações complementares

- a) Declaração de que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber à pessoa física.
- b) Declaração de que não possui vínculo de parentesco ou societário vedado conforme item 5.1.7.
- c) Cadastro da pessoa jurídica no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS).

**5.4 Disposições finais sobre a proposta**

5.4.1 O não atendimento integral às exigências deste item 5 implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo de eventual saneamento a critério da Comissão Especial, se previsto no edital.

5.4.2 A Comissão Especial poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou originais para verificação da autenticidade das cópias enviadas.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

6.1 A Comissão Especial fará a análise dos documentos exigidos conforme item 5 deste Edital, entregues por e-mail, para [patrocinios\\_seed@educacao.pr.gov.br](mailto:patrocinios_seed@educacao.pr.gov.br), em formato pdf e nomeados individualmente.

6.2 A participante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos ou os entregá-los em desacordo com as exigências estabelecidas será considerada inabilitada, sendo vedada a complementação após o prazo final de entrega.

6.3 Para habilitação das PROPOSTAS, a Comissão verificará se atendem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os proponentes:

- a) cujo objeto da proposta não atenda as especificações, prazos e condições mínimas do interesse público;
- b) que apresentem propostas em desacordo com o presente Edital;
- c) que realizem a publicidade de produtos fumígenos, defensivos agrícolas, medicamentos, terapias, artigos de natureza religiosa, político-partidária ou qualquer outro produto não compatível com a imagem do Governo do Estado do Paraná, sendo de competência da Comissão Especial definir de ofício a inadequabilidade da publicidade oferecida para o evento.

6.4 Caso o número de propostas ultrapasse a quantidade de cotas que a Comissão Especial julgar viável para o projeto, os vencedores destas cotas serão definidos conforme os seguintes critérios, e na seguinte ordem cumulativa:

- a) terá prioridade a entidade que se constituir como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
- b) proposta de maior valor;
- c) Relatório ESG Formal: existência de relatório de sustentabilidade (ESG) publicado, de caráter público e referente ao último exercício social;

d) Comprovação de Impacto Socioambiental: comprovação de ações concretas de relevante impacto social ou ambiental, devidamente documentadas;

e) Sorteio Público: persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a definição se dará por meio de sorteio público.

6.5 A listagem com a ordem de classificação das propostas selecionadas será publicada no sítio institucional até o mês de dezembro do ano de 2026.

6.6 A Comissão Especial poderá solicitar ao participante as informações complementares que julgar necessárias.

6.7 A Comissão Especial procederá à abertura das propostas e as divulgará com o resultado do chamamento público em seu sítio eletrônico (<https://www.educacao.pr.gov.br/legislacao/patrocinius>) e no Diário Oficial do Estado do Paraná, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do período de entrega das propostas.

6.8 A Comissão Especial poderá desclassificar as propostas que estiverem em desacordo com o presente Edital.

6.9 É vedada a seleção de mais de uma empresa do mesmo segmento de mercado para uma mesma cota. A Comissão Especial utilizará os critérios de seleção estabelecidos no item 6.4 para definir qual patrocinador será selecionado.

6.10 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por fato superveniente devidamente comprovado, a ser avaliado pela Comissão Especial.

6.11 Na eventualidade de fatos que justifiquem adequações, os prazos previstos neste Edital poderão ser prorrogados.

6.12 A Comissão Especial, para efeito deste chamamento, será composta pelos servidores nomeados pela Portaria n.º 969/2025 – DG/SEED, de 10 de novembro de 2025:

Antonio Carlos Buraneli Gomes do Núcleo Administrativo Setorial – SIAE/NAS/DG;

Carla Cristiane Rocker, da Diretoria de Educação – CFCL/DEDUC;

Daniela Fogaça Loeblein, do Núcleo de Comunicação Setorial – NCS/DG;

Louise Cristina Vieira Faut, da Unidade Técnica de Convênios e Parcerias – UTCP/DG;

Viviane Nogueira Spalanzani, da Diretoria de Educação – CH/DEDUC.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Secretaria de Estado da Educação, por meio do e-mail: [patrocinios\\_seed@educacao.pr.gov.br](mailto:patrocinios_seed@educacao.pr.gov.br), com o assunto "Impugnação Chamamento Público Patrocínio".

7.2 O direito de impugnar este Chamamento Público decairá em 3 (três) dias úteis após sua publicação no Diário Oficial.

7.3 Não terão efeito de recurso as impugnações apresentadas fora do prazo.

7.4 Após a divulgação dos resultados, os proponentes interessados poderão, a seu critério, interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial, a qual fará o devido registro em ata.

7.5 O recurso administrativo, devidamente fundamentado, poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis por meio do e-mail: [patrocinios\\_seed@educacao.pr.gov.br](mailto:patrocinios_seed@educacao.pr.gov.br), com o assunto "Recurso Chamamento Público Patrocínio 2026".

7.6 O recurso deve, necessariamente, impugnar de forma específica os motivos da decisão recorrida e indicar as razões de fato e de direito que embasam o pedido, possibilitando o julgamento do mérito mediante a ponderação de suas razões em confronto com os motivos da decisão recorrida.

7.7 Será indeferido o pedido de recurso ou impugnação apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

7.8 Não serão aceitas impugnações ou recursos sem a devida identificação e assinatura do responsável legal ou apresentados sem a observância das instruções dispostas neste Edital.

7.9 A proponente que ingressar com impugnação ou recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

7.10 Os recursos protocolados intempestivamente, em desconformidade com o contido neste Edital não serão conhecidos.

7.11 A Comissão Especial apreciará os recursos interpostos, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido, encaminhando parecer à autoridade máxima para decisão.

7.12 A Comissão Especial julgará os recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo de apresentação dos recursos e as decisões serão divulgadas no site <https://www.educacao.pr.gov.br/legislacao/patrocínios>.

7.13 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

## **8. DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

8.1 Para a execução do presente Edital, será firmado Contrato de Patrocínio entre a(s) pessoa(s) jurídicas vencedora(s) e a Patrocinada.

8.2 Para a contratação, a vencedora deverá atualizar, se for o caso, os documentos de regularidade elencados no item 5.

8.3 Para a assinatura do contrato, a empresa ou pessoa física deverá apresentar a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.

8.4 Na hipótese de inabilitação, em qualquer fase, a proponente será desclassificada.

8.5 Após a homologação do resultado pela Patrocinada, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato de Patrocínio.

8.6 Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, implicará a eliminação do proponente, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

8.6.1 Em caso de descumprimento de prazo por parte da Patrocinada fica o proponente desobrigado da assinatura do contrato.

8.7 O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação.

8.8 Farão parte do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, a proposta apresentada pela proponente habilitada, além da ata de julgamento da proposta.

8.9 Fica assegurado à Patrocinada o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas mínimas para cumprimento do interesse público durante a execução do Contrato de Patrocínio, inclusive no que diz respeito à identidade visual e elementos de comunicação.

8.10 É de responsabilidade das empresas o fornecimento de seu logotipo em até 7 (sete) dias úteis após a aprovação da proposta e nos formatos estabelecidos para o evento, a fim de viabilizar nas projeções realizadas pela Patrocinada.

8.11 A Secretaria de Estado da Educação nomeará um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS**

9.1 A Patrocinadora obriga-se a executar a divulgação do Patrocinador, nos exatos termos do futuro Contrato de Patrocínio, após a devida assinatura deste último e conforme a cota de patrocínio adquirida.

9.1.1. Os bens e serviços contratados deverão ser mensuráveis, compatíveis com os valores praticados no mercado ou nas contratações públicas, e voltados exclusivamente à execução do projeto e/ou evento objeto do patrocínio.

9.2 A Patrocinadora obrigará-se a:

- a) assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas;
- b) assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Patrocinada ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na entrega do objeto do Contrato de Patrocínio, isentando a Patrocinada de toda e qualquer reclamação;
- c) cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;
- d) contratar todos os serviços necessários à execução do objeto conforme os termos do contrato, a fim de obter aprovação da Patrocinada;
- e) solicitar a prévia e expressa autorização da Patrocinada, caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;
- f) disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente Edital;
- g) cumprir com o ajustado no Contrato de Patrocínio, sob pena de incorrer nas penalidades descritas no item 12 deste Edital;
- h) manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e comunicações encaminhados pela Patrocinada, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) no caso de exposição de materiais publicitários próprios da Patrocinadora, no local do projeto ou em eventos a ele relacionados, solicitar a aprovação dos materiais com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

j) prestar contas específicas da aplicação dos recursos do patrocínio, no prazo e formato estabelecidos no item 11.1 deste Edital.

9.3 São obrigações da Patrocinada:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de patrocínio;
- b) fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Patrocinadora, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Edital e do Contrato;
- c) notificar por escrito a Patrocinadora, em caso de eventuais atrasos ou necessidade de ajustes e/ou correções – caso a solicitação não seja atendida pela notificada, será determinada a suspensão do Contrato de Patrocínio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 10. DO USO DA MARCA DO GOVERNO

10.1 Todos os materiais e peças de divulgação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pela Secretaria de Estado da Comunicação do Paraná – SECOM, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 2.663/2023.

10.2 A marca da Patrocinadora poderá ser citada em reportagens e matérias jornalísticas realizadas sobre o projeto.

10.3 É autorizada a distribuição de materiais promocionais e brindes, estritamente relacionados ao projeto patrocinado, mediante aprovação prévia da Secretaria de Estado da Comunicação.

10.4 É vedada a publicidade e comercialização de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, artigos de natureza religiosa, político-partidária, sem prejuízo de outros temas que sejam identificados como não pertinentes ao evento.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas do Contrato de Patrocínio será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto patrocinado (ou do evento, se for o caso), devendo conter: notas fiscais ou recibos, comprovantes de pagamento,

e declaração de aplicação regular dos recursos, observado o disposto no Decreto Estadual n.º 8.223/2024.

11.2 A Comissão Especial ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando os comprovantes com os valores propostos, podendo solicitar diligências a fim de averiguar a adequação aos valores de mercado.

11.3 Caso fique evidenciado o não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença deverá ser depositada pela Patrocinadora em conta de titularidade da Secretaria de Estado da Educação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

11.4 Durante o processo de prestação de contas fica assegurado à Patrocinadora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 A Comissão Especial deverá apreciar as prestações de contas no prazo de 30 dias corridos e, na hipótese de rejeição, encaminhar à autoridade competente para deliberação acerca de eventual execução judicial do contrato de patrocínio e apuração de responsabilidades.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 A Patrocinadora será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

12.2 Em caso de inexecução do objeto do Contrato de Patrocínio no prazo exigido, apresentação em desacordo com as especificações e condições predeterminadas, ou, qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia à Patrocinadora, no prazo legal, contado do recebimento da notificação:

- a) no caso de atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa equivalente a 30% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 20% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida, a ser recolhida ao Tesouro Estadual, em função dos prejuízos causados à Patrocinada na organização e realização do evento;

- b) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Para o cumprimento do objeto deste Edital será firmado Contrato de Patrocínio, conforme minuta anexa, entre a pessoa física/jurídica vencedora e a Patrocinada, observadas as condições estipuladas neste Edital, e, no que couber, as disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

13.2 Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Patrocinada a decisão quanto à realização do projeto.

13.3 A Patrocinada reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato de Patrocínio, conforme a conveniência e oportunidade, mediante motivação fundamentada.

13.4 A detecção, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados acarretará a aplicação dos dispositivos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), não isentando a Patrocinadora das demais cominações legais.

13.5 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da Patrocinadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má qualidade dos produtos que causem danos a terceiros, o que não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

13.6 A Patrocinada reserva-se o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela Patrocinadora.

13.7 Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela Patrocinadora, sem ônus para a Patrocinada.

13.8 Ficará inelegível como Patrocinadora a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, à qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou

inidoneidade prevista na Lei n.º 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.9 A Patrocinadora que causar impedimentos ao andamento do Contrato de Patrocínio ou abandonar a execução dos serviços em qualquer etapa, além das sanções legais previstas, será responsabilizada pelos danos e prejuízos causados.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

13.11 Será observado o disposto na Lei Federal 94/1997, em período eleitoral.

13.12 No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital, os partícipes envidarão esforços no sentido de dirimir inicialmente pela autocomposição.

13.13 O presente Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou, ainda, anulado por eventual ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

13.14 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital e ciência de que nenhuma indenização será devida pela inscrição no processo, inclusive na hipótese de retirada de eventos ou anulação do certame.

13.15 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

13.16 Compõem este Edital:

Anexo I – Modelo de Formulário – Proposta de Parceria de Patrocínio

Anexo II – Minuta de Contrato de Patrocínio

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

João Luiz Giona Junior  
**Diretor-Geral**

UTCP/rcs

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Referência: Edital n.º xx/2026 – DG/SEED

À Comissão Especial:

**[INSERIR NOME DO INTERESSADO/EMPRESA]**, inscrito sob o CPF/CNPJ n.º **[inserir número do CPF/CNPJ]**, vem apresentar sua Proposta de Patrocínio:

**[NOME DO PROJETO A SER PATROCINADO]**

Proposta do Patrocinador: **[discriminar a cota que pretende oferecer como patrocínio, conforme disposto nos itens 3.2.1, 3.2.2 e/ou 3.2.3]**

A empresa declara ciência do contido no Edital de Chamamento Público n.º xx/202x – DG/SEED, e anuência quanto às disposições nele contidas, bem como declara que cumprirá integralmente o exigido no Edital, estando também ciente de que, se cometer qualquer infração, poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de 20XX

Assinatura eletrônica do representante legal  
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

## ANEXO II

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

**CONTRATO DE PATROCÍNIO  
REFERENTE AO EDITAL DE  
CHAMAMENTO N.º xx/202x – DG/SEED,  
QUE FIRMAM ENTRE SI O ESTADO DO  
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO (SEED), E [INSERIR NOME  
DA EMPRESA].**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2511, Guaíra, Curitiba – Paraná, CEP n.º xxxxxxxx, neste ato representada por seu Secretário, **RONI MIRANDA VIEIRA**, designado pelo Decreto Estadual n.º 11, de 1.º de janeiro de 2023, doravante denominada **PATROCINADA**, e a **EMPRESA PATROCINADORA [INSERIR NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [inserir número do CNPJ], sediada na [inserir endereço completo], neste ato representada por [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE], portador da Cédula de Identidade RG n.º [inserir número do RG] e do CPF n.º [inserir número do CPF], considerando o contido na Lei Estadual n.º 22.135, de 9 de setembro de 2024, que autoriza os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná a receberem patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para execução das políticas públicas de suas respectivas áreas, o Decreto Estadual n.º 8.223, de 9 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei n.º 22.135 de 09 de setembro de 2024 com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** constante no e-protocolo xx.xxx.xxx-x, em especial a proposta de patrocínio aprovada pela autoridade competente, assim como pelos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o patrocínio do **projeto [inserir nome do projeto patrocinado]** conforme estabelecido na proposta aprovada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, em conformidade ao contido no protocolo n.º xxxxxxx-x, que integra este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

2.1 O patrocínio referente ao Projeto se dará por meio de contratação de serviços, assim compreendidos:

### **Nota Explicativa 1**

*(Obs.: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato a ser assinado)*

Deverão ser dispostos neste item a **descrição dos serviços a serem fornecidos/contratados pelo patrocinador**, com a **indicação do valor estimado de aquisição ou contratação de cada um**, de forma clara e objetiva. A título de referência, o item 4 do Edital traz a indicação dos serviços a serem contratados pelo patrocinador:

*O valor correspondente à cota de patrocínio poderá ser executado da seguinte forma:*

*a) Pagamento Direto: A Patrocinadora realizará o pagamento diretamente aos fornecedores dos serviços, nos termos previamente acordados com a Comissão Especial, mediante apresentação de documentos fiscais que comprovem a despesa e sua compatibilidade com os valores de mercado.*

2.1.1 Para assegurar a efetividade do projeto, serviços serão disponibilizados à PATROCINADA, entre os dias **[inserir o prazo de entrega dos bens e serviços]**, nas condições elencadas no Contrato de Patrocínio.

2.2 A PATROCINADORA terá direito às seguintes contrapartidas promocionais, conforme previsto nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e/ou 3.2.3 do Edital de Patrocínio:

## **Nota Explicativa 2**

*(Obs.: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato a ser assinado)*

Deverá ser indicado neste item a cota selecionada para patrocínio, constando as contrapartidas promocionais específicas que serão concedidas à PATROCINADORA, conforme a cota escolhida dos subitens 3.2.1, 3.2.2 e/ou 3.2.3 do edital de patrocínio, **por exemplo, Cota Escolhida: Mestre, com direito a:**

### **3.2.3 Da cota de patrocínio Mestre:**

- a) inserção do logotipo na placa de obra, em proporção compatível com a cota;*
- b) menção do apoio em lista de patrocinadores nas publicações institucionais;*
- c) agradecimento nominal na cerimônia de entrega da obra.*

2.3 A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos na proposta de patrocínio e neste Contrato.

2.4 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, sem prejuízo de outros temas que sejam identificados como não pertinentes ao evento e associação ao Governo do Estado, conforme o art. 29 do Decreto Estadual n.º 8.223/2024.

2.5 Durante o período de vedação da publicidade institucional previsto na Lei Federal n.º 9.504/1997, as contrapartidas de divulgação serão suspensas, sem caracterizar inadimplemento, sendo prorrogado o prazo do contrato pelo mesmo período, se necessário.

2.6 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita às penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato e na legislação vigente.

2.7 Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA deverão ser previamente aprovados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM.

2.8 O presente patrocínio tem natureza não onerosa para a PATROCINADORA, não implicando em qualquer contraprestação financeira ou desembolso por parte desta para a PATROCINADA, constituindo a única contrapartida a associação de sua marca ao evento, nos estritos termos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2.9 Os custos de produção de materiais promocionais de propriedade ou de interesse específico do PATROCINADOR, tais como, mas não se limitando a banners, *roll-ups*,

brindes, materiais gráficos impressos e *folhetos*, serão de sua integral responsabilidade.

2.10 A produção dos materiais de que trata o subitem 2.7.1, quando envolver a utilização de logotipos, imagens ou qualquer elemento de identidade visual do evento, deverá ser previamente submetida à aprovação escrita da PATROCINADA, que poderá vetar materiais que não estejam em conformidade com o *guideline* visual do projeto.

2.11 Fica pactuado que a PATROCINADA não se responsabiliza pela guarda, distribuição, instalação ou custos logísticos relativos aos materiais produzidos e fornecidos pelo PATROCINADOR.

2.12 Não será ofertado nenhum tipo de isenção fiscal pela concessão de patrocínio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato de patrocínio terá vigência da data de sua assinatura, pelo período de xx dias/meses, não prorrogável.

3.1.1 O direito de nomeação previsto no item 3.2.1.i do edital terá vigência de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, ainda que os serviços de consultoria sejam concluídos antes desse prazo. (caso aplicável)

3.2 Caso haja interesse de continuidade e/ou renovação de projetos, deve ser formalizado novo contrato, observando-se o disposto no art. 4.º da Lei Estadual n.º 22.135/2024, e no art. 3.º do Decreto Estadual n.º 8.223/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA:**

4.1 Além das obrigações previstas na proposta aprovada, compete à PATROCINADORA:

a) assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

b) assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à PATROCINADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste

Contrato de Patrocínio, isentando a PATROCINADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do contrato;

- c) cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio;
- d) submeter previamente à aprovação da PATROCINADA todos os materiais a serem produzidos, contratados ou fornecidos pela PATROCINADORA;
- e) solicitar a prévia e expressa autorização da PATROCINADA caso deseje subcontratar a execução do objeto do contrato;
- f) disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente contrato;
- g) cumprir os prazos ajustados, sob pena de multa equivalente a 30% do valor efetivo total a ser recolhida em favor da PATROCINADA;
- h) manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;
- i) responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente de que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos na proposta ensejará multa equivalente a 30% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 20% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida;
- j) respeitar o direito à exposição de todos os realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento, segundo o percentual de exposição dedicado a cada cota.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:**

5.1 Além das obrigações previstas no edital de chamamento, compete à PATROCINADA:

- a) acompanhar, fiscalizar e controlar a entrega do objeto pactuado;
- b) conferir e controlar os serviços fornecidos e/ou prestados pela PATROCINADORA;
- c) incluir a logo ou citação da patrocinadora nas peças de comunicação do projeto, incluindo sempre que viável, conforme a especificidade da comunicação, as contrapartidas citadas no contrato;
- d) aprovar os locais para realização de ações e ativações promocionais da PATROCINADORA, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado;

- e) fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas, assim como orientá-la em todos os casos omissos no presente ajuste;
- f) notificar por escrito a PATROCINADORA, em caso de atraso na entrega do objeto ou desconformidade com as especificações estabelecidas no contrato;
- g) vetar a divulgação da marca de empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou suas parceiras devidamente aprovadas, ressalvados os casos de exposição para todos os realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento;
- h) cumprir com todas as contrapartidas contratadas, conforme a cota de patrocínio adquirida, nos termos do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E MENORES**

6.1 Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

6.2 Não se estabelece, por força do presente contrato de patrocínio, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA, a PATROCINADA e os profissionais utilizados, empregados, contratados, subcontratados, ou terceiros envolvidos na execução do objeto, cabendo à PATROCINADORA as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

7.1 A Patrocinadora e a Patrocinada responderão pela execução do contrato de patrocínio, conforme as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

7.2 Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, caso seja impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito, força maior ou em caso de calamidade pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Chamamento.

8.2 Na avaliação das penalidades por descumprimento das exigências previstas neste instrumento, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras, ou de sanções, conforme previsão no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e preestabelecidas no contrato, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato poderá ser alterado por meio de aditivo contratual devidamente fundamentado.

9.2 A PATROCINADORA está sujeita à rescisão unilateral do presente Contrato de Patrocínio, assim como às demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, quando constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.3 O Contrato de Patrocínio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de a PATROCINADA solicitar a rescisão, deverá comunicar à PATROCINADORA com antecedência de 30 dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021., não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, a qualquer título;
- b) na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá cumprir os

compromissos assumidos por período a ser estipulado pela PATROCINADA, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

9.4 O inadimplemento das cláusulas do presente Contrato de Patrocínio firmado entre as partes poderá motivar sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos casos de:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) falência;
- c) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da PATROCINADA e,
- d) interrupção do cumprimento do contrato sem prévio ajuste.

9.5 O direito de nomeação será revertido imediatamente à Administração sem qualquer ônus ou indenização na hipótese de rescisão do contrato por culpa exclusiva da PATROCINADORA, ou se esta se envolver em escândalos públicos, práticas ilegais, ou qualquer atividade que prejudique a reputação do bem público.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GESTORES DO CONTRATO

10.1 Ficam designados como gestor e fiscal do presente termo, respectivamente, os servidores:

Fiscal do Contrato	<b>[membro do departamento demandante do projeto; inserir nome do fiscal do contrato]</b>
--------------------	---

10.2 O fiscal deverá registrar em ata as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas, e adotar providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A PATROCINADA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA, se estiver em desacordo com o presente Contrato de Patrocínio.

11.2 A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua assinatura; sendo o extrato de contrato de patrocínio publicado no Diário Oficial do Estado – DIOE, pelo

ente patrocinado, em até dez dias após a assinatura pelas partes, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 8.223/2024.

11.3 O contrato celebrado entre PATROCINADORA e PATROCINADA, constitui instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

11.4 O contrato de patrocínio deverá observar os requisitos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

11.5 Os patrocínios recebidos com fundamento neste regulamento poderão abranger ações intersetoriais, desde que devidamente aprovadas pelos entes envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 Na avaliação de resultados da ação de patrocínio, a PATROCINADA verificará, no que couber:

- a) o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;
- b) a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;
- c) o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais;
- d) o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;
- e) outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para o projeto.

12.2 A prestação de contas do contrato de patrocínio será realizada após a conclusão da ação patrocinada, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do item 11.1 do Edital.

12.3. A Comissão Especial ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando os comprovantes com os valores propostos, podendo solicitar diligências a fim de averiguar a adequação aos valores de mercado.

12.4 Caso fique evidenciado o não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença deverá ser depositada pela Patrocinadora em conta de titularidade da Secretaria de Estado da Educação no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.5 Durante o processo de prestação de contas fica assegurado à Patrocinadora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6 A Comissão Especial deverá apreciar as prestações de contas no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, na hipótese de rejeição, encaminhar à autoridade competente para deliberação acerca de eventual execução judicial do contrato de patrocínio e apuração de responsabilidades, aplicando-se o contido no art. 20 do Decreto Estadual n.º 8.223/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que após lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Local de data

**PATROCINADORA**  
REPRESENTANTE

**PATROCINADA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO – SEED



ePROTOCOLO



Documento: **Edital102026DGSEED\_rcs\_25.840.3495\_ChamadaPublicaPatrocinadoresrestauracaoInstitutoCaetanoMunhozRocha.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Luiz Giona Junior (XXX.782.139-XX)** em 15/06/2026 15:04 Local: SEED/DG/CH.

Inserido ao protocolo **25.840.349-5** por: **Raquel Clara dos Santos** em: 15/06/2026 13:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: